



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.740, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Altera a Lei Municipal Nº 1.603/2015, que autoriza o Poder Legislativo a implantar o plano de saúde dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 1.603, de 23 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Legislativo a implantar o plano de saúde dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.”*

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá é de ingresso facultativo e abrangerá os Servidores efetivos, comissionados e contratados, e seus dependentes diretos até o primeiro grau de parentesco consanguíneo, cônjuges, companheiros e os assim reconhecidos pela legislação específica em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:”*

**Art. 3º** - O inciso “II” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes, que serão prestadas por meio de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e atendimento odontológico, de forma direta ou por meio de terceiros;”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325 •

**Art. 4º** - O inciso "III" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III – A futura operadora do Plano de Saúde, contratada para prestar os serviços à Câmara Municipal, poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano contratado pela Câmara, que poderão aceitar individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar integralmente com as despesas referentes aos serviços adicionais;"*

**Art. 5º** - O inciso "VI" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"VI – O Plano de Saúde contratado pelo Poder Legislativo deverá observar as regras atinentes a carência para planos de saúde privados estabelecidas pela Legislação própria e pela Agência Nacional de Saúde – ANS"*

**Art. 6º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Ao servidor aposentado é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo com a Administração Pública, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98.*

*Parágrafo único: O servidor que retirar licença sem vencimento terá o seu Plano de Saúde suspenso até que retorne às suas atividades."*

**Art. 7º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - O Poder Legislativo, por meio de Portaria, editará os atos necessários a execução do que preceitua esta Lei."*

**Art. 8º** - Fica expressamente revogado o Inciso "VII" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015.

2015/08/11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,  
aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

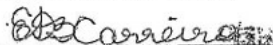
  
MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de dezembro de 2019 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público fixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal e Instrução Legal nº 1740 que dispõe sobre: alteração da Lei Municipal Nº 1603/2015

Por ser de data não feriada, a Lei, firma o presente.

02, dezembro, 2019



Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685